

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 749, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, o Sistema de Certificação Sanitária e-Phyto para a certificação de produtos de origem vegetal.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.073587/2024-21, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, o Sistema de Certificação Sanitária - e-Phyto para emissão de certificado fitossanitário de produto vegetal, com a finalidade de modernizar e agilizar o intercâmbio da certificação entre países.

Parágrafo único. O certificado de que trata o caput será emitido na forma do modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - e-Phyto - Sistema eletrônico de certificação fitossanitária que visa modernizar e agilizar o processo de emissão e intercâmbio da certificação entre países;

II - requisitos simplificados - requisitos para as quais não há exigência de Declaração Adicional no Certificado Fitossanitário, nem de Tratamento fitossanitário prévio; e

III - recinto brasileiro - local habilitado e alfandegado dentro do território nacional onde as mercadorias, destinadas à exportação, são armazenadas, processadas, embaladas ou manipuladas, e fiscalizadas antes de serem enviadas para fora do Brasil, para assim garantir que os produtos atendam aos requisitos legais e normativos.

Art. 3º O e-Phyto destina-se exclusivamente à certificação fitossanitária eletrônica de produtos vegetais classificados com requisitos simplificados, exportados de qualquer recinto brasileiro para os países que aceitam o formato eletrônico.

Art. 4º Os destinos que ainda não operam no formato eletrônico poderão consultar a autenticidade do e-Phyto e realizar o download do certificado em Portable Document Format - PDF, contendo Quick Response Code - QR Code e assinatura eletrônica.

Art. 5º A relação atualizada dos países que utilizam o e-Phyto poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.ephytoexchange.org/landing/>.

Art. 6º A emissão do certificado eletrônico de que trata esta Portaria passa a ser obrigatória no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária a partir de sua vigência.

Parágrafo único. Somente nas hipóteses de comprovada impossibilidade sistêmica, operacional ou diante de outra circunstância, devidamente justificada nos autos do respectivo procedimento administrativo, será admitida a emissão de certificado por meio físico ou por qualquer outra forma diversa da eletrônica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2025.

CARLOS FÁVARO



ANEXO

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCO
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO / *PHYTOSANITARY CERTIFICATE*

1. Para Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de /
To Plant Protection Organization of

DESCRIÇÃO DO ENVIO / *DESCRIPTION OF CONSIGNMENT*

2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário / <i>Name and address of consignee</i>	
4. Lugar de Origem / <i>Place of origin</i>		5. Meios de transporte declarados / <i>Declared means of conveyance</i>	
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade / <i>Name of product and quantity</i>	
9. Marcas distintivas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Scientific name of plants</i>	


11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com as pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora.
This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to applicable quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing country.

DECLARAÇÃO ADICIONAL / *ADDITIONAL DECLARATION*

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / *DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT*

12. Data do tratamento / <i>Date of treatment</i>		13. Produto químico(ingrediente ativo) / <i>Chemical(active ingredient)</i>	
15. Duração e Temperatura / <i>Duration and temperature</i>		16. Tratamento / <i>Treatment</i>	

USO EXCLUSIVO DO MAPA

3. Carimbo da organização / <i>tamp of organization</i>	19. Local de emissão / <i>Place of Issue</i>	20. Data de emissão / <i>Dat</i>
	21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Name of authorized officer</i>	
	22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Signature of authorized officer</i> Assinado eletronicamente / Electronically signed. Consulta pelo site / Check using: https://shiva.agro.gov.br/pub/comex/qrcodefito	

Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou como *financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

